Registrado às Fis. 191 do Livro
Próprio Nº 030
Secretaria: 01 03 158



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 9 1 03 1 18

## **LEI N° 2.194, DE 1° DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, gleba urbana com área de 13.502,84 m² não edificada, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do *déficit* habitacional no Município.

Parágrafo único. Após a doação do imóvel à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

- Art. 2º A gleba urbana que ora autoriza-se a doar é de propriedade do Município e será desmembrada da área do Loteamento Capitão.
- Art. 3º Na gleba urbana, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construído pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional, através do Programa Minha Casa Minha Vida, com avaliação socioeconômica dos pretendentes pela Caixa Econômica Federal, sendo que os avaliados não poderão ser proprietários de outra unidade habitacional.
- § 1º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.
- § 2º Fica autorizada à COHAB MINAS a transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída.
- Art. 4º Fica ratificado o Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria que entre si celebram a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB





Minas e o Município de Guaranésia com o fim de estabelecer as ações e esforços de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional.

Art. 5º Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 6º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 05 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 7º O valor venal da gleba ora doada é de R\$ 67.514,20.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 1º de março de 2018

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito de Guaranésia